



*PROCEDIMENTO
ADJUDICATORIO
CONSULTA PRÉVIA*

*“Empreitada
de Ampliação da
Creche João
Lopes da Silva”*



CADERNO DE ENCARGOS
22-01-2023



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO, n.º59 – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO E PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação e objeto do concurso

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de **Consulta Prévia** que tem por objeto a “**Empreitada de Ampliação da Creche João Lopes da Silva**”.
2. O presente procedimento de Consulta Prévia, segue o estipulado nos termos previstos na alínea c) do artigo 19º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho.

Artigo 2.º

Entidade Contratante

Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, com sede na Rua 5 de Outubro, n.º59, em Mogadouro, contribuinte n.º 500900280, com o telefone: 279342847, correio eletrónico geral@misericordiamogadouro.com.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada em reunião da Mesa Administrativa.

Artigo 4.º

Plataforma eletrónica

O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, disponível no endereço <https://www.acingov.pt>. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica.

Artigo 5.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública identificada no artigo anterior.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados, por escrito.
2. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação identificada no Artigo 4.º fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

1. Sob pena de exclusão, a proposta, na definição que lhe é dada pelo artigo 56.º do CCP, deve ser constituída pela declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao referido Código,



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

2. A declaração a que se refere o número anterior deve observar as formalidades previstas no n.º 4 do artigo 57.º do CCP.
3. Para os efeitos previstos no n.º 1, os preços inscritos na Proposta, deverão ser indicados em euros, com o máximo de 2 casas decimais, sendo inscritos em algarismos.
4. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos;
5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa;
6. As propostas têm que mencionar e referir os seguintes conteúdos:
 - a. Valor total da proposta sem Iva (numero) e (extenso);
 - b. Ao preço apresentado acresce Iva à taxa legal em vigor;
 - c. Valor do Iva (número) e (extenso);
 - d. Validade da proposta (de acordo com o estipulado no convite que são 66 dias);
 - e. Prazo de duração do contrato (até 60 dias após a assinatura do contrato);
 - f. Prazo de garantia do serviço;
 - g. Condições de pagamento (de acordo com o artigo 45 do caderno de encargos);
 - h. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
 - i. O preço total não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso;
 - j. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável;
 - k. A proposta deve conter os preços unitários dos trabalhos conforme mapa de quantidades constante nas peças escritas;
 - l. A proposta deve ser assinada eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE: 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Artigo 8.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço <https://www.acingov.pt>, no prazo de 15 dias, a contar da data do envio do convite, até às 23h59m.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo do envio.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado devem retirá-las sempre que pretendam apresentar nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 9.º

Apresentação de propostas por lotes

Não é admitida a apresentação de propostas para cada um dos lotes.

Artigo 10.º

Apresentação de propostas variantes, parciais ou condicionadas

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas condicionadas.
3. Não haverá lugar a revisão de preços.

Artigo 11.º

Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 66 dias.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Artigo 12.º

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 35.300,00€ (trinta e cinco mil e trezentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, enquanto montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Artigo 13.º

Preço anormalmente baixo

Em conformidade com o Artigo 71 do CCP, a entidade adjudicante opta por não definir qualquer limiar para determinação automática do preço anormalmente baixo, reservando-se para depois de conhecer o conteúdo da proposta, se pronunciar, na circunstância da mesma apresentar um preço anormalmente baixo, caso em que será solicitado ao concorrente os esclarecimentos relativos aos elementos constitutivos do preço proposto e considerados relevantes.

Artigo 14.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri do procedimento, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no Artigo 4.º.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto no prazo de três dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do presente Artigo.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Artigo 15.º

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, funcionando a modalidade do critério de adjudicação da proposta avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 16.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 17.º

Exclusão das propostas

1. Serão excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no Artigo 7.º do presente Programa;
 - b) Não apresentarem a seguinte documentação:
 - Proposta;
 - Lista de preços unitários;
 - Mapa de quantidades;
 - Prazo de execução;
 - Programa de trabalhos.
 - c) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele Caderno de Encargos;
 - d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n.º 59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - g) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - h) Que sejam apresentadas por concorrentes, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 - i) Que não cumpram o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP;
 - j) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
 - k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - l) Que envolvam alterações das Cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
 - m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - n) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
 - o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 18.º

Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

2. No relatório preliminar, o Júri do procedimento deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 19.º
Audiência prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri do procedimento envia-o a todos os concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia para, querendo, se pronunciarem por escrito através da plataforma, no prazo de 5 (cinco) dias.
2. Em simultâneo serão disponibilizados a todos os concorrentes as informações e comunicações de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 20.º
Relatório final de análise das propostas

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 21.º
Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la-á aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas referido no Artigo 10º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 22.º
Notificação da decisão de adjudicação



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no Artigo 25.º.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas referido no Artigo 19.º.

Artigo 23.º

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

Artigo 24.º

Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 25.º

Documentos de habilitação



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos probatórios de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b), c), d) e i) do artigo 55º do CCP;
 - c) Titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas com, pelo menos, as seguintes categorias (alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias; estuques, pinturas e outros revestimentos; trabalhos em perfis não estruturais; instalações sem qualificação específica; armaduras para betão armado; cofragens; impermeabilizações e isolamentos);
 - d) No caso de pessoas coletiva deve ser apresentada certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o júri notificará o adjudicatário relativamente ao facto que ocorreu, fixando-lhe um prazo de 2 (dois) dias, para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o júri, em função das razões invocadas, notifica o adjudicatário para a apresentar os documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 2 (dois) dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP;
4. No caso da plataforma eletrónica a que se refere o Artigo 4.º se encontrar indisponível, devem os documentos de habilitação ser apresentados para o endereço eletrónico concursos@misericordiamogadouro.com.

Artigo 26.º

Redução a escrito do Contrato

1. Contrato a celebrar com o fornecedor selecionado será reduzido a escrito, no qual serão fixados os termos do contrato a celebrar.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 27.º

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. A minuta do Contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º.
2. A minuta do contrato será notificada ao adjudicatário nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CCP.

Artigo 28.º

Ajustamentos ao conteúdo do Contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos, nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do Contrato.

Artigo 29.º

Aceitação da minuta do Contrato

A minuta do Contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 30.º

Reclamação da minuta do Contrato

1. A reclamação da minuta do Contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 2 (dois) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 31.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do Contrato tem lugar no prazo de 10 (dias) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Artigo 32.º

Caução

1. É exigida a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual.
2. O Adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancaria ou seguro-caução. Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 33.º

Reforço da Caução

1. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
2. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancaria à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 34.º

Despesas inerentes à celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 35.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente Artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 36.º

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos que constituem as candidaturas e as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica.

CAPITULO II – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

Artigo 37.

Contrato e Prazo de Execução

O contrato entra em vigor no dia da assinatura, sendo que a empreitada objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada integralmente no prazo estipulado a contar da data desta assinatura, e mantém-se em vigor até à conclusão da empreitada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

O prazo máximo de execução da obra é de 2 meses (60 dias).

O prazo referido no número anterior inclui, entre outros:

- a) Os trabalhos preparatórios ou acessórios ou auxiliares;
- b) O período de mobilização dos meios para execução da obra;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- c) Os períodos de paralisação provocados por acidentes ou outras causas que não tenham origem em casos de força maior.

Na contagem dos prazos de execução da Empreitada consideram-se incluídos todos os dias de calendário, incluindo os Sábados, Domingos e feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 38.º
Âmbito da Empreitada

A Empreitada inclui os seguintes trabalhos:

- 1.0 Estaleiro e Obras preliminares;
- 2.0 Demolições;
- 3.0 Estruturas;
- 4.0 Alvenarias;
- 5.0 Coberturas;
- 6.0 Tetos;
- 7.0 Revestimento de Paredes;
- 8.0 Revestimento de Pavimentos;
- 9.0 Cantarias;
- 10.0 Serralharias;
- 11.0 Pinturas;
- 12.0 Infraestruturas e Equipamentos Sanitários;
- 13.0 Diversos.

Artigo 39.º
Características técnicas

As especificações técnicas da presente empreitada, encontram-se reguladas e especificadas no Projeto de Execução (peças escritas e peças desenhadas).

Artigo 40.º
Obrigações Principais do Adjudicatário



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n.º 59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar e garantir os trabalhos da empreitada serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais, assim como nos requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;
 - b) Executar os trabalhos da empreitada conferindo e garantindo a todo o momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro;
 - c) Comunicar à Entidade Adjudicante, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem os serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais;
 - d) Respeitar e manter todas e quaisquer condições da empreitada definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;
 - e) Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo relativo a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
- 2) O adjudicatário deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à empreitada, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo.

Artigo 41º

Acompanhamento/Execução

O Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela Entidade Adjudicante como por qualquer Organismo que tutele a Entidade Adjudicante, ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo das atividades desenvolvidas pela Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n.º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Artigo 42ª
Sigilo

- 1) O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou a que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 43ª
Preço Contratual

1. Pela empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à empreitada objeto do contrato.

Artigo 44ª
Medição dos trabalhos

1. As medições são efetuadas no local da obra pelos seus respetivos representantes devidamente autorizados.
2. A medição dos trabalhos consiste na verificação da conclusão das atividades do Plano de Trabalhos e dos trabalhos associados, nas quantidades definidas para essas atividades nesse mesmo plano.
3. Não são consideradas concluídas as atividades cujos trabalhos apresentem alterações ou defeitos face ao definido no Mapa de Quantidades e restantes documentos da Empreitada.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

4. As medições devem ser formalizadas em auto de medição que indique as atividades do Plano de Trabalhos que foram concluídas durante o tempo a que se refere o auto.
5. Os autos de medição devem conter pelo menos a seguinte informação:
 - a) Designação da Empreitada;
 - b) Designação do Dono da Obra;
 - c) Designação do Empreiteiro;
 - d) Designação da Fiscalização;
 - e) Data do auto;
 - f) Designação e número das atividades do Plano de Trabalhos concluídas e alvo de medição.
6. No prazo máximo de 10 dias de calendário após a elaboração dos autos de medição do tempo decorrido, o representante do Dono da obra deve validar a conta corrente da Empreitada elaborada nos termos do artigo 389.º do Código dos Contratos Públicos.
7. Caso o Dono da Obra discorde de algum dos autos de medição ou de alguma das contas correntes elaborados segundo os números anteriores, este deve proceder em conformidade com o artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos.
8. Em tudo o demais respeitante à medição dos trabalhos é aplicável o estipulado nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 45

Condições de Pagamento

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da Empreitada, a Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro deve pagar o Preço Contratual acordado (correspondendo a um especto da execução do contrato, de acordo com as condições estabelecidas nos números seguintes.
2. Os trabalhos e as respetivas quantidades necessários à concretização de uma atividade são determinados no pressuposto de que a soma de todas as quantidades de um determinado trabalho inscrito no Plano de Trabalhos tem de ser igual à quantidade desse trabalho no Mapa de quantidades.
3. Os preços unitários dos trabalhos são os da Proposta.
4. A fatura deve ser acompanhada de um auto de medição dos trabalhos devidamente assinado pelo Adjudicatário, o Dono de Obra e a Fiscalização.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

5. A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga a trinta dias, após a receção do mapa de medições e respetiva fatura por parte da Entidade Adjudicante.
6. As faturas deverão ser emitidas com uma frequência mensal de acordo com a prestação de serviços realizada.
7. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula as faturas serão pagas por transferência bancária, conta entrega do respetivo recibo de quitação.

Artigo 46ª

Adiantamentos de preço

O Dono da Obra não concederá qualquer adiantamento de preço.

Artigo 47ª

Conta final da empreitada

1. A conta final da Empreitada é elaborada pelo Dono da Obra no prazo de dois meses após a receção provisória, conforme previsto no n.º 2 do artigo 399.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A conta final da Empreitada, contendo os elementos indicados no artigo 400.º do Código dos Contratos Públicos, deve ser enviada ao Empreiteiro no prazo de 15 dias de calendário após a sua elaboração, devendo este proceder à sua assinatura ou discordando da mesma, apresentar reclamação fundamentada.
3. O Dono da Obra tem 30 dias de calendário para pronúncia sobre a reclamação referida no número anterior.

Artigo 48

Penalidades contratuais



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Dono da Obra pode aplicar ao Empreiteiro sanções correspondentes ao pagamento de montantes a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nas alíneas seguintes:
 - a) Se o Empreiteiro, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Empreiteiro, o Dono da Obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1(por mil) do preço contratual, conforme previsto no n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Se o Empreiteiro não concluir a obra no prazo indicado na cláusula quarta, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, o Dono da Obra reserva-se o direito de aplicar, até ao fim dos trabalhos ou à resolução da Empreitada, a sanção diária por cada dia de calendário de atraso em valor correspondente 1(por mil) do preço contratual.
 - c) Se o Empreiteiro não cumprir com a ordem do Dono da Obra prevista no n.º 2 do artigo 346.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 1% do Preço Contratual;
 - d) Se o Empreiteiro proceder a publicidade no local dos trabalhos sem a prévia autorização do Dono da Obra prevista no artigo 347.º do Código dos Contratos Públicos, este último pode aplicar uma sanção de 1% do Preço Contratual;
- 2) A aplicação de sanções contratuais será precedida de auto lavrado pela fiscalização, do qual será notificado o diretor de obra para, no prazo de uma semana, deduzir a sua defesa ou impugnação.
- 3) A aplicação das sanções referidas nos números anteriores não prejudica o direito de rescisão do Contrato por parte do Dono da Obra, nos termos previstos na cláusula seguinte e no Código dos Contratos Públicos.
- 4) Os montantes relativos às penas aplicadas são deduzidos, sem mais formalidades, no valor das faturas referidas na cláusula sétima, por indicação do Dono da Obra.
- 5) No caso de não existirem montantes a pagar pelo Dono da Obra ao Empreiteiro, ou revelando-se tais montantes insuficientes para o pagamento integral das sanções aplicadas, pode o Dono da Obra recorrer, para esse efeito, à caução prevista no presente caderno de encargos.

Artigo 49ª
Garantia de cumprimento contratual



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

A Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de percentagem proporcional do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais e/ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Artigo 50

Causas de Força Maior

- 1) Não podem ser impostas penalidades ao empreiteiro, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Empreiteiro, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Empreiteiro ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Empreiteiro de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Empreiteiro de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Empreiteiro cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Empreiteiro não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n.º 59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 51

Cessão da posição contratual e subcontratação

O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar.

Artigo 52

Subcontratação

Durante a execução do Contrato, o Empreiteiro não pode recorrer a subempreiteiros.

Artigo 53

Resolução do Contrato

- 1) O Dono da Obra tem o direito de rescisão do Contrato, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superiora 1/40 do prazo de execução da obra, conforme prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 405.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Se o Empreiteiro suspender os trabalhos por mais de dez dias de calendário seguidos ou dias úteis interpolados, sem autorização escrita do Dono da Obra e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Se o Empreiteiro não cumprir com a legislação de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - d) Se o adjudicatário recorrer a entidades terceiras para cumprir as obrigações contratuais sem comunicação ao Dono da Obra;
 - e) Nas restantes condições previstas no Código dos Contratos Públicos.
- 2) O incumprimento, por parte do Empreiteiro, confere nos termos gerais de direito, ao Dono da Obra, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
- 3) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Empreiteiro e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Dono da Obra.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n.º 59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- 4) O Dono da Obra deve notificar o Empreiteiro da decisão de rescisão do Contrato por carta registada, com aviso de receção.
- 5) Em caso de resolução do Contrato, por qualquer título, o Empreiteiro é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do Contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do dono da Obra.
- 6) São aplicáveis as restantes condições respeitantes à extinção do contrato previsto no Código dos Contratos Públicos. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 54

Responsabilidade extracontratual

- 1) O empreiteiro responde, nos termos gerais de direito, por quaisquer danos causados no âmbito do Contrato, pela culpa ou pelo risco.
- 2) O empreiteiro responde igualmente, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito do Contrato.
- 3) Pelas multas e indemnizações a pagar pelos prejuízos causados respondem, em primeiro lugar, as importâncias que o adjudicatário tenha a receber, em segundo lugar, as cauções e, finalmente, os restantes bens do empreiteiro.
- 4) O empreiteiro é o único responsável pela inexistência de contratos de seguros legalmente obrigatórios para cobertura de riscos de atividades que exerça no âmbito do Contrato.

Artigo 55

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, juízo de competência genérica de Mogadouro.

Artigo 56

Comunicações e Notificações



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 57

Legislação Aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

SECÇÃO I – PLANEAMENTO DA OBRA

Artigo 58

Preparação e Planeamento da Execução da Obra

- 1) O Empreiteiro é responsável perante o Dono da Obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos objeto da Empreitada, preparação planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;
- 2) A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem, entre outros trabalhos:
 - a) A elaboração por parte do Empreiteiro do Plano de Trabalhos, nos termos da cláusula vigésima sexta e a apresentação ao Dono da Obra para análise, comentários e validação;
 - b) A apresentação pelo Empreiteiro ao Dono da Obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da Empreitada e os respetivos esclarecimentos por parte do Dono da Obra.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO
RUA 5 DE OUTUBRO, n. 59 – 5200-218 MOGADOURO
TELEFONE 279 342 847
E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Artigo 59

Plano de Trabalhos e Plano de Pagamentos

- 1) No prazo estabelecido para o efeito, o Empreiteiro deve apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 361.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, o Plano de Trabalhos.
- 2) O Plano de Trabalhos só se considera em vigor após aprovações pelo Dono da Obra, as quais devem ser comunicadas, por escrito, ao Empreiteiro.
- 3) O Plano de Trabalhos deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da execução da obra;
 - b) Definir as atividades, com indicação das durações em dias de calendário, das relações de sequencialidade e data prevista de conclusão;
 - c) Entrega das telas finais e da documentação técnica;
 - d) Indicar os trabalhos do “Mapa de Quantidades de Trabalho” associados a cada atividade e as respetivas quantidades de trabalho necessárias para a execução da atividade, de acordo com o “Mapa de Atividades” apresentado pelo Empreiteiro na Proposta;
 - e) Indicar o preço de cada atividade resultante das quantidades consumidas em cada atividade multiplicadas pelos respetivos preços unitários, para efeitos do pagamento nos termos da cláusula décima segunda;

SECÇÃO II – TRABALHOS PREPARATÓRIOS OU ACESSÓRIOS

Artigo 60

Trabalhos Preparatórios ou Acessórios

- 1) O Empreiteiro é obrigado a realizar, à sua custa, todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto da Empreitada, em conformidade com o disposto na Lei.
- 2) Entre os trabalhos referidos no número anterior compreendem-se, designadamente, e salvo determinação expressa em contrário no presente Caderno de Encargos, os seguintes:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- a) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, e terceiros em geral, para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - b) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para outros locais especificamente indicados no presente Caderno de Encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
 - c) reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- 3) Os encargos relativos a todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto da Empreitada correm por conta do Empreiteiro.

Artigo 61ª
Equipamento

- 1) Constitui encargo do Empreiteiro o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 2) O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e nos regulamentos de segurança aplicáveis.

Artigo 62ª
Trabalhos de Proteção e Segurança

- 1) Para além das medidas referidas no presente caderno de encargos, constitui encargo do Empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no presente Caderno de Encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a edifícios existentes no local.
- 2) Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção e segurança que não estejam previstos nos documentos que integram o Contrato, o Empreiteiro deve avisar o Dono da Obra sobre tal facto, propondo as medidas a tomar, devendo interromper os trabalhos afetados até decisão daquele.
- 3) Empreiteiro deve ainda adotar as providências e tomar as medidas adequadas para que os trabalhos a seu cargo sejam executados com toda a segurança, observando sempre as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n.º 59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Artigo 63ª

Terraplanagens e Demolições

O Empreiteiro é obrigado a realizar, à sua custa, caso seja aplicável, todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto da Empreitada, em conformidade com o disposto na Lei.

SECÇÃO III – EXECUÇÃO DA OBRA

Artigo 64ª

Informações Preliminares sobre o Local da Obra

- 1) Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no Contrato, constitui obrigação do Empreiteiro inteirar-se localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à Empreitada, não podendo invocar quaisquer condicionalismos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assume com a execução da Empreitada.
- 2) Para os efeitos do disposto no número anterior, entende-se que o Empreiteiro tem cabal conhecimento, designadamente, da natureza, importância e localização das obras a executar, implicação com construções existentes, ainda que não indicadas nas peças desenhadas que, pela sua implantação, poderão dificultar a execução dos trabalhos, das vias e meios de acesso aos locais da obra, os condicionamentos devidos ao tráfego pedonal, pelo que não poderá invocar quaisquer condicionalismos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assume com a execução da Empreitada.

Artigo 65

Condições Gerais de Execução dos Trabalhos

- 1) A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o presente Caderno de Encargos, de modo a que estejam asseguradas as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n.º 59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- 2) Relativamente às técnicas construtivas a adotar, fica o Empreiteiro obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, as prescrições que decorram do Caderno de Encargos e da legislação aplicável em vigor.
- 3) O Empreiteiro pode propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente Caderno de Encargos por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.
- 4) A proposta referida no número anterior está sujeita a aprovação por parte do Dono de Obra.

Artigo 66ª

Suspensão dos trabalhos

Uma eventual suspensão dos trabalhos nos termos dos artigo 365.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos deve ser sempre formalizada em auto assinado pelo Dono da obra, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.

Artigo 67ª

Erros ou Omissões do Projeto e do caderno de encargos

O Empreiteiro deve comunicar ao Dono da Obra, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no Caderno de Encargos.

Artigo 68ª

Patenteamento de Documentos no Local dos Trabalhos

O Empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o Livro de Registo da Obra, um exemplar do presente Caderno de Encargos, uma cópia do alvará ou número de título de registo em conformidade com o disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso, e dos demais documentos a respeitar na execução da Empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

Artigo 69ª

Ensaaios

- 1) Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente Caderno de Encargos e nos demais documentos que integram o Contrato, bem como nos regulamentos em vigor.
- 2) Os ensaios previstos no número anterior constituem encargo do Empreiteiro.
- 3) Quando o Dono da Obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos e dos equipamentos integrados na Empreitada, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o Empreiteiro sobre as regras de decisão a adotar.
- 4) Se os resultados dos ensaios referidos no número anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, correndo, no caso contrário, por conta do Dono da Obra.

Artigo 70ª

Defeitos de Execução

- 1) Se o Dono da Obra verificar que os trabalhos a cargo do Empreiteiro estão a ser deficientemente executados ou não observam algumas das condições contratualmente estabelecidas, será lavrado auto a verificar o facto, sendo o Empreiteiro notificado com junção de um duplicado do auto para, dentro do prazo razoável que lhe seja simultaneamente indicado, eliminar os defeitos ou suprir os vícios da obra.
- 2) O estipulado no número anterior não constitui motivo justificativo de qualquer prorrogação dos prazos de conclusão dos trabalhos.
- 3) Se for de presumir a existência dos referidos defeitos, mas os mesmos não puderem ser comprovados por simples observação, o Dono da Obra pode, em qualquer altura até ao termo do prazo de garantia, ordenar as demolições necessárias para apurar se se confirmam ou não tais deficiências, lavrando-se em seguida um auto nos termos do n.º 1.
- 4) Se as deficiências referidas no número anterior se confirmarem, os encargos com as demolições e as reconstruções correm por conta do Empreiteiro, não havendo lugar, nesse caso, à prorrogação dos prazos de conclusão dos trabalhos.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

SECÇÃO IV – MEIOS HUMANOS

Artigo 71ª

Disposições Gerais

- 1) É da exclusiva responsabilidade do Empreiteiro o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na execução da Empreitada, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, nacionalidade e idade, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativamente aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho, competindo-lhe ainda assegurar a identificação de todo o pessoal em obra, efetuando o respetivo controlo de acesso.
- 2) A violação do disposto no número anterior é punida nos termos da lei, sem prejuízo de a reincidência na sua violação constituir fundamento para o direito de rescisão do Contrato por parte do Dono da Obra.
- 3) O Empreiteiro é o único responsável perante o Dono da Obra pelos atrasos verificados na obra, em consequência, nomeadamente, de sanções aplicadas por organismos oficiais ou outras entidades competentes, por falta de cumprimento das disposições aplicáveis.
- 4) O Empreiteiro deve estabelecer um sistema de restrição de consumo de bebidas alcoólicas que garanta o envolvimento de todos os trabalhadores em obra.

Artigo 72ª

Horário de Trabalho

- 1) O Empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n.º 59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- 2) O Empreiteiro pode realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do Dono de Obra e dê a conhecer, por escrito e com antecedência suficiente, o respetivo programa à fiscalização.
- 3) Os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos só podem ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e o Dono da Obra os autorizem.

Artigo 73

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- 1) O Empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que daí resultem.
- 2) O Empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra, bem como a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
- 3) Sem prejuízo das competências e responsabilidades atribuídas por lei, o Empreiteiro obriga-se a cumprir e a fazer cumprir pelos seus contratados as indicações do coordenador da obra em matéria de Segurança e Saúde.

SECÇÃO V – EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

Artigo 77ª

Caraterísticas dos Equipamentos, Materiais e Elementos de Construção

- 1) Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra devem ter as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas para obras do género, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.
- 2) Sempre que o presente Caderno de Encargos ou o Contrato não fixem as características de equipamentos, materiais ou elementos de construção, o Empreiteiro não pode empregar materiais



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

- 3) Nos casos previstos no número anterior, o Empreiteiro deve propor ao dono da Obra, por escrito, a aprovação dos equipamentos, materiais ou elementos de construção escolhidos, devendo tal proposta ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da Empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do Plano de Trabalhos.
- 4) O Empreiteiro pode propor a substituição contratual de equipamentos, materiais ou de elementos de construção, desde que a fundamente por escrito e indique em pormenor as características a que esses equipamentos, materiais ou elementos deverão satisfazer, bem como o prazo em que o Dono da Obra se deverá pronunciar.

Artigo 78ª

Amostras Padrão

- 1) Sempre que o Dono da Obra ou o Empreiteiro o julguem necessário, este último deve apresentar amostras de materiais ou dos elementos de construção a utilizar, as quais servirão de padrão depois de aprovadas pelo Dono da Obra.
- 2) As amostras devem ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou se tal for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análise ou ensaios realizados em laboratório oficial.
- 3) Sempre que a apresentação das amostras ocorra por iniciativa do Empreiteiro, ela deve ter lugar, sempre que possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo a que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do Plano de Trabalhos.
- 4) A aprovação do Dono da Obra das amostras padrão, lotes de materiais, equipamentos ou elementos de construção, em caso algum diminui a responsabilidade do Empreiteiro.

SECÇÃO VI – RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

Artigo 79ª

Receção provisória



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- 1) Logo que a obra esteja concluída, proceder-se-á, a pedido do Empreiteiro ou por iniciativa do Dono da Obra, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos dos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2) Deve ser elaborado auto da receção provisória nos termos do artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção provisória em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência, aplicando-se o artigo 396.º do Código dos Contratos Públicos aos defeitos da obra.
- 4) Para além do exigido nos números anteriores, a receção provisória da Empreitada só será efetuada após a entrega dos elementos seguintes:
 - a) Telas finais e restante documentação, referidas na Cláusula seguinte;
 - b) Documentação técnica e eventuais ferramentas e acessórios de todos os aparelhos e equipamentos da obra, para efeitos de boa manutenção e utilização.

Artigo 80

Telas finais

O Empreiteiro deve entregar ao Dono da Obra telas finais da obra, constituídas por um exemplar em suporte digital e uma cópia em papel, no final da Obra, até 2 (duas) semanas após o auto da receção provisória.

Artigo 81

Garantia da obra

- 1) É aplicado à garantia da obra o estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) O Empreiteiro deve proceder à correção dos defeitos de obra em conformidade com os seguintes prazos, contados a partir do pedido de correção do Dono da Obra:
 - a) Defeitos que inviabilizam parte ou a totalidade da utilização da obra: início de correção no prazo de 36 horas; correção no prazo sempre inferior a cinco dias de calendário;
 - b) Defeitos que não inviabilizam a utilização de parte ou da totalidade da obra mas que prejudicam a estética da obra: correção num prazo sempre inferior a seis semanas;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO

RUA 5 DE OUTUBRO, n. º59 – 5200-218 MOGADOURO

TELEFONE 279 342 847

E-MAIL: geral@misericordiamogadouro.com

- c) Defeitos que não inviabilizam a utilização de parte ou da totalidade da obra e que não prejudicam a estética da obra: correção efetuada anualmente a todos os defeitos deste tipo; a correção de qualquer defeito tem de ser efetuada num prazo sempre inferior a nove meses.

Artigo 82

Receção definitiva

- 1) Deve ser elaborado auto da receção definitiva nos termos do artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) Verificando-se pela vistoria realizada que existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção definitiva em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência, aplicando-se o artigo 396.º do Código dos Contratos Públicos aos defeitos da obra e a cláusula anterior aos prazos de correção exigidos ao Empreiteiro.

Aprovado em Reunião da Mesa Administrativa em 22 de Janeiro de 2023

O Provedor:

(João Manuel dos Santos Henriques, Dr.)